



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 166/2018 26/11/2018 14:14	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Novembro/2018	Comissões: CCJL, CDEFECO 27/11/2018
---	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para implantação de ligação viária da Rua João Orestes Faoro com a Rua Natal Idalino Fadanelli no Bairro São Victor Cohab, através da abertura de trecho da Rua Fiorinda Turra Zanol.

É importante salientar que a referida ligação está gravada no Plano Diretor Municipal, (Lei Complementar 290, de 24 de setembro de 2007) e foi solicitada pela comunidade há bastante tempo, sendo considerada necessária para melhoria da mobilidade local.

Há necessidade de desapropriação de áreas privadas para efetivar a ligação viária da Rua João Orestes Faoro com a Rua Natal Idalino Fadanelli. A área está descrita no art. 1º, III, do Decreto nº 17.695, de 22 de julho de 2015.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 166/2018**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza pagamento de indenização de área necessária para viabilizar a ligação viária da Rua João Orestes Faoro com a Rua Natal Idalino Fadanelli.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) conforme Laudo de Avaliação de 28 de junho de 2017, parte do imóvel de propriedade de Irineu Bertotti e Maria Francisca Antunes de Vargas, localizado nesta cidade no Bairro São Victor Cohab, constituído da área a seguir descrita:

I - Parte do lote nº 21 da quadra nº 5356, com área de 64,14m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: a Nordeste, por 6,57m, com o lote nº 22 da quadra nº 5356; a Sudoeste, por 4,11m, com o lote nº 20 da quadra nº 5356; a Noroeste, por 12,25m, com área remanescente do lote nº 21 da quadra nº 5356; a Sudeste, por 12,00m, com a Rua Fiorinda Turra Zanol; de propriedade atribuída a Irineu Bertotti e Maria Francisca Antunes de Vargas; - sob matrícula nº 95.240, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da poupança, desde a data do laudo de avaliação até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os contantes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.127.0018.1042 – Pagamentos Relativos a Desapropriações de Imóveis Diversos  
4.4.90.61.00.00.00.00-124 – Aquisições de Imóveis

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**